

**CONVENÇÃO COLETIVA SINEPE/SINTRAE 1.996**  
**VERSÃO PROFESSORES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E DE**  
**SERVICOS GERAIS**

CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL – SINEPE/MS E O SINDICATO DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM MATO GROSSO DO SUL – SINTRAE/MS, COMO ABAIXO FORAM ACORDADAS:

1.0 – Abrangência – A presente convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir no Estado de Mato Grosso do Sul, entre os professores, auxiliares administrativos de ensino e auxiliares de serviços gerais e os estabelecimentos particulares de ensino em geral (pré-escola, 1º, 2º e 3º graus, supletivos, cursos livres, fundações, cooperativas, cursinhos preparatórios e pré-vestibulares), exceto os da região sul do Estado de Mato Grosso do Sul representados pelo SINTRAE/SUL e os representados pelo SINTRAE/PANTANAL.

1.1 – Definições – Para efeito da presente convenção, considera-se:

1.1.1 – Professor é todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

1.1.1.1 – Pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamento das notas e participações em conselhos de docentes.

1.1.2 – Auxiliar Administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou treinados para o exercício de funções auxiliares da diretoria ou do corpo docente, em serviços de secretaria ou operação de equipamentos em geral.

1.1.3 – Auxiliar de Serviços Gerais é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria e vigilância em qualquer das dependências do estabelecimento de ensino.

2.0 – Vigência – A presente convenção vigorará por um ano, 1º de março de 1.996 a 28 de fevereiro de 1.997, nos termos do En. 277, do TST.

### 3.0 – CLÁUSULAS FINANCEIRAS

3.1 – Reajuste – Os salários de professores e auxiliares administrativos e de serviços gerais, a partir de 1º de março de 1.996, serão os vigentes em dezembro de 1.995, acrescidos de um reajuste linear de 24%.

3.2 – Salários Normativos – Aos salários normativos vigentes no mesmo mês e ano será aplicado um reajuste de 27% aos professores e auxiliares de serviços gerais e 35% aos auxiliares administrativos, passando a ser:

<b>ITEM</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>PISO</b>
A	Pré-Escola a IV série do 1º Grau	R\$ 1,91
B	V a VIII séries do 1º Grau	R\$ 2,24
C	2º Grau e Cursos Livres	R\$ 3,69
D	3º Grau	R\$ 6,63
E	Auxiliar Administrativo (44 h/semana)	R\$ 135,00
F	Auxiliar serviços gerais (44 h/semana)	R\$ 127,00

Parágrafo Único: Nenhum estabelecimento poderá contratar professor, auxiliar administrativo ou de serviços gerais com salário inferior aos mínimos acima fixados.

3.3 – Base de Cálculo – Para aferição dos salários pagos em dezembro de 1.995 e efeitos desta cláusula, o aumento salarial considerado de 1.995 será o concedido no julgamento do TRT da 24ª Região dos DC's 01/95 e 03/95.

3.4 – Pagamento – O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor, sendo sábado considerado dia útil. Se o salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia (PN 117/TST).

3.5 – Descontos Salariais – A escola, além da hipótese da cláusula 7.0, só fará descontos no salário de seus professores, auxiliares administrativos e de serviços gerais se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

3.5.1 – Dano causado pelo empregado (CLT, art. 462 e PN 118/TST);

3.5.2 – Se o empregado receber lanche no local de trabalho;

3.5.3 – A escola poderá, excepcionalmente, dispensar o desconto, mas, nesse caso, o fornecimento do benefício não será concedido para qualquer efeito legal ou previdenciário nem o desconto poderá ser reclamado em foro trabalhista.

3.6 – Recibo de pagamento – Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos funcionários documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.

3.7 – Verbas – O empregador deverá entregar ao funcionário, no dia de seu pagamento o holerite, contendo a seguinte descrição:

a) quantidade de aulas – valor unitário – valor total de 1º grau, de 2º grau, de 3º grau, etc.

b) repouso semanal remunerado

c) salário família

d) INSS

e) Gratificação por tempo de serviço

f) Fundo de garantia por tempo de serviço

g) Total de rendimentos

h) Total de descontos

i) Líquido

j) Banco onde estão sendo feitos os depósitos do FGTS (PN 93/TST)

3.8 – Valor do salário-aula – O salário bruto do professor nasce da fórmula número de aulas na semana x 5,25 x valor da hora-aula ou número de aulas na semana x valor da hora-aula x 4,5 semanas + 1/6 (DSR)

3.9 – Atividades extra-classe – Todas as atividades extra-classe, inclusive qualquer reunião (salvo aquelas semanais previstas no calendário escolar e desde que dentro do horário normal de trabalho) deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 70%.

4.0 – Professor (“janelas”) – Os tempos vagos (“janelas”) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 hora diária por unidade. O pagamento das “janelas” só será devido enquanto durar o intervalo e exclusivamente durante o ano letivo (PN 31/TST) (01/95, 2.2).

4.1 – Aulas excedentes – Quando o número de aulas exceder o limite previsto no art. 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula  $n.^{\circ}$  de aulas x salário x 4,5 semanas + 1/6 (DSR). O docente abre mão de seu direito previsto no art. 321, da CLT, por lhe ser esta cláusula mais benéfica (01/95, 2.1.2).

4.2 – Conselho de Docentes – Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, pelo percentual de 70% (C.F. 7º, XVI e PN 19 TST).

4.3 – Acréscimo Salarial – É assegurado ao auxiliar administrativo e de serviços gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora será acrescido do percentual de 100%.

4.4 – Supressão de aulas ou turmas – Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas (PN 78 TST).

4.5 – Professores de Pré-Vestibulares – O valor das aulas de pré-vestibulares (aulas de véspera) deverão ser combinadas entre professor e estabelecimento escolar.

4.6 – Pagamento proporcional às férias escolares – É assegurado ao professor demitido no final do ano letivo o pagamento proporcional ao período de férias escolares (En. 10, TST).

## 5.0 – CLÁUSULAS SOCIAIS

5.1 – Assentos – O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

- 5.2 – Uniformes – Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos funcionários, desde que exigido seu uso pelo empregador (PN 115 TST).
- 5.3 – Duração de aulas – Para efeito de remuneração, a duração do trabalho letivo (hora-aula) terá duração de até 60 (sessenta) minutos no pré-escolar e nas quatro primeiras séries do 1º grau; de até 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos e séries. Serão consideradas aulas noturnas as ministradas após as 18:00 horas, sendo que após as 22 horas terão adicional noturno na forma da lei.
- 5.4 – Demissão durante a negociação – Nenhum funcionário poderá ser demitido durante os 30 dias que antecedem a data-base, salvo se por vontade própria ou justa causa, sem que lhe sejam pagas as verbas rescisórias corrigidas pelo novo salário convencionado. Em caso de ocorrência da demissão, terá direito à complementação em rescisão complementar.
- 5.5 – Ponto – O estabelecimento de ensino deverá manter livro ou controle de ponto, na forma da legislação vigente, devendo nele o professor e os demais funcionários marcar o horário efetivamente trabalhado.
- 5.6 – Recreio – Não serão remunerados ao professor os intervalos para descanso existente entre aulas do mesmo turno.
- 5.7 – Mudança de disciplina e de grau – Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o) sem o seu consentimento expresso.
- 5.8 – Supressão de disciplina – Havendo supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina se para esta for considerado habilitado.
- 5.9 – Reuniões Sindicais – Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da diretoria do SINTRAE/MS participantes nas mesmas terão suas faltas abonadas pelo empregador (PN 83/TST).
- 6.0 – Frequência Livre – Assegura-se à frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

- 6.1 – Desvio de função – É vedado ao professor exercer trabalho de limpeza ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.
- 6.2 – Ausência justificada – Assegura-se o direito à ausência de 1 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas (PN 95 TST).
- 6.3 – Férias – As férias serão gozadas na forma da lei, garantindo-se sempre vinte dias corridos no mês de janeiro, podendo haver acordo em relação aos dez dias restantes. As exceções poderão ser acordadas entre as partes.
- 6.4 – Banheiros – haverá no estabelecimento escolar banheiro para uso privativo dos professores.
- 6.5 – Acesso de sindicalista à empresa – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva (PN 91 TST).
- 6.6 – Quadro de avisos – Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato para comunicação de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo (PN 104 TST).
- 6.7 – Diferenças – Os estabelecimentos de ensino têm o prazo de 30 (trinta) dias para saldar qualquer diferença salarial resultante da presente decisão normativa.
- 6.8 – Multa – Obrigação de fazer – Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.
- 6.9 – Exames médicos anuais – As empresas propiciarão a realização de exames médicos anuais a todos os funcionários, na forma da lei.
- 7.0 – Contribuição assistencial – Os estabelecimentos de ensino descontarão 1% (um por cento) ao mês sobre o salário-base dos professores, auxiliares administrativos e de serviços gerais existentes na base sindical, por decisão de Assembléia Geral de 25 de novembro de 1.995, a título de Contribuição Assistencial, sendo um total de 12% (doze por cento); o primeiro desconto incidirá sobre o salário de março de 1.996 e o último desconto sobre o salário de fevereiro de 1.997. os valores descontados

serão recolhidos até o décimo dia útil, na conta 0842-20880-19, Banco Bamerindus, remetendo-se por ofício ao SINTRAE/MS a relação dos funcionários correspondentes e o valor total recolhido sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor não recolhido no prazo estipulado. O desconto será condicionado à inexistência de manifestação escrita do funcionário na forma do PN 74.

7.1 – Contribuições Patronais – A título de Contribuição Confederativa as escolas sediadas na base do SINEPE/MS pagarão: 1 (um) salário mínimo em 20/4/96; 1 (um) salário mínimo em 30/8/96; Contribuição Especial para custeio do dissídio: 1 (um) salário mínimo em 30/5/96; Contribuição Sindical: o mesmo valor, nas mesmas épocas e sob os mesmos critérios vigentes nos instrumentos coletivos anteriores, acrescidos de 24% (vinte e quatro por cento). Os recolhimentos serão feitos nas datas aprazadas e confirmadas por circular de entidade sindical à Conta Corrente 25172-0, Banco Bradesco, Agência Calógeras (2201-2), até a data aprazada, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela atrasada.

7.2 – Assinaturas – Fica proibido à direção das escolas colher assinaturas de funcionários, em documentos que visem a contrariar esta decisão, bem como a indução de assinaturas com ameaça de demissão sumária.

7.3 Garantia de salários e consectários – garantem-se salários e consectários aos funcionários demitidos sem justa causa durante os meses de março, abril e maio, exceção feita aos que receberam aviso prévio, mesmo que indenizado, antes da data-base.

Nesse caso, o empregado faz jus apenas aos direitos normais da relação de trabalho e a multa por rescisão do trintídio precedente à data-base.

7.4 – Rescisões – As rescisões serão homologadas no SINTRAE/MS.

Parágrafo Único – Face à exigüidade do prazo de pagamento, em havendo recusa de homologação pelo SINTRAE/MS, as escolas poderão consignar as verbas rescisórias independentemente de recorrer à DRT para nova tentativa de homologação.

(original assinado)

---

MARIA DA GLÓRIA PAIM BARCELLOS  
PRESIDENTE DO SINEPE/MS

(original assinado)

---

SANDRO NICIANI  
PRESIDENTE DO SINTRAE/MS

(original assinado)

---

JOÃO CAMPOS CORRÊA  
ADVOGADO DO SINEPE/MS

(original assinado)

---

LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA  
ADVOGADA DO SINTRAE/MS

(original assinado)

---

RICARDO MARTINEZ FROES  
DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO SINTRAE/MS